

Recurso conhecido e desprovido, para confirmar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS Nºs. 323 e 324/2007
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 0104.00511/2007-5 e 0104.00512/2007-0
RECORRENTE: RELLVA REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO Nº 111/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. É considerado indevido o aproveitamento de crédito fiscal de ICMS quando a mercadoria destinada ao uso ou consumo do estabelecimento em período anterior ao permitido pelo art. 33, II da Lei nº 4.257/89.
Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 26 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 278, 279 E 280/2007
RECORRENTE: EQUIMAREQUIP INDUSTRIAIS MARCHÃO LTDA (IE 19.428.038-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 17 de junho de 2008

ACÓRDÃO Nº 118/2008

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. No caso concreto, o levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.
4. Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
5. A Recorrente comprovou faturas não quitadas nos exercícios de 2003 e 2005, reduzindo a exigência tributável nestes exercícios.
7. Recursos 278 e 280 providos em parte e Recurso 279 não provido.
8. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO Nº 080/2007
PROCESSO ORIGINAL Nº 0347.01104/2006-7
RECORRENTE: D.D. PINHEIRO CORREIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO Nº 103/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Nota fiscal de entrada. Falta de registro. Não escrituração de nota fiscal de compras no Livro Registro de

Entrada. Presunção de vendas sem recolhimento do imposto.
Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS Nºs. 078, 079, 180 e 181/2007
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs. 00347.01101/2006-9, 00347.01102/2006-1, 00347.01100/2006-6, 00347.01099/2006-2
RECORRENTE: D.D. PINHEIRO CORREIA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 17/06/2008.

ACÓRDÃO Nº 105/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Ausência de recolhimento do ICMS em decorrência da omissão de vendas.
Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 370/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0095.00206/2007-5
RECORRENTE: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 17 de junho de 2008.

ACÓRDÃO 106/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS em saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Simplificado. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa. Presunção de saída de mercadorias sem emissão de documento fiscal.
Recurso conhecido e desprovido, para confirmar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 20 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 336/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0103.00805/2007-0
RECORRENTE: S. A. LOPES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 096/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Falta de recolhimento de ICMS em saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Simplificado. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa. Saída de mercadorias sem emissão de documento fiscal.
Recurso conhecido e desprovido, para confirmar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 06 de junho de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado